



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juvenil Para o Desenvolvimento do Voluntariado em Moçambique – AJUDE, requom como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Para o Desenvolvimento do Voluntariado em Moçambique – AJUDE.

Ministério da Justiça, oito de Junho de dois mil e dois. — A Ministra de Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Muodjo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Muodjo.

Ministério da Justiça, 2 de Setembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nacional de Jovens Empresários – ANJE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Jovens Empresários – ANJE.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Educacional, Cultural e Solidariedade Turquia-Moçambique – AECSTM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de três de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Educacional, Cultural e Solidariedade Turquia-Moçambique – AECSTM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 11 de Julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Pfumela ka Vana – APFUKA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfumela ka Vana – APFUKA.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2012. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de três de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Promoção de Iniciativas Autosustentáveis APOIA.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 27 de Maio de 2008. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Teatral Nhancatendeuwa, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Teatral Nhancatendeuwa.

Governo do Distrito de Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Administrador, *Zeferino A. A. Cavele*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Rosalina José Thavela, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Ana Tristeza Machanguana, para passar a usar o nome completo de Ana Daniel Machanguana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Muodjo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, princípios e objectivos

PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação de Associação Cultural Muodjo, abreviadamente designada Muodjo.

SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Muodjo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Muodjo tem âmbito nacional, e carácter cívico e humanitário, apartidário, com vocação para a promoção e divulgação da cultura das comunidades Moçambicanas entre si e com parceiros regionais e internacionais.

TERCEIRO

(Duração)

A Muodjo é constituída por tempo indeterminado.

QUARTO

(Sede)

Um) A Muodjo tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, quarteirão setenta e quatro, número cinquenta e três, Rua Graça Machel, número cinco mil e quinhentos e setenta e oito.

Dois) Sob proposta de Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a Muodjo poderá criar delegações regionais, provinciais bem como noutros lugares fora do território nacional.

QUINTO

(Princípios)

A Muodjo rege-se pelos princípios consagrados na constituição da República e demais legislação vigente na República de Moçambique:

- a) Liberdade e paz;
- b) Justiça social;
- c) Direitos humanos e desenvolvimento comunitários.

SEXTO

(Objectivos)

A Muodjo tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Promoção e desenvolvimento de práticas e hábitos culturais úteis ao desenvolvimento saudável das comunidades;
- b) Promover e desenvolver habilidades e amor nas crianças e jovens pelos melhores hábitos da cultura Moçambicana, através das comunidades representativas;
- c) Garantir conhecimento dos direitos da criança e sua interacção saudável com os progenitores com apoio dos centros infantis comunitários abertos, onde também desenvolvem habilidades para artes;

d) Promover interacção regional e internacional em trabalhos voluntários com outros interessados;

e) Apoiar, orientar, e proporcionar bons momentos as crianças netas filhas dos idosos, incluindo os chamados meninos de rua, através de planos educativos e recreativos que compreende a sua educação social e moral habilidades para a vida;

f) Angariar viver perecíveis e não-percíveis para distribuir a meninos de rua, deficientes físicos, sobretudo as camadas mais desfavorecidas;

g) Promover actividades culturais, desportivas e religiosas, envolvendo as crianças em músicas, poesia, workshops culturais, habilidades cognitivas e a criação de intercâmbios em escolas ou centros similares nacionais tanto como internacionais como forma de elevar o espírito de auto estima, amor ao próximo e ao diferente desenvolvendo habilidades.

CAPÍTULO II

Dos membros admissão, categoria, direitos e deveres

SÉTIMO

(Definição e admissão)

Um) Podem ser membros da Muodjo, todos Moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos estatutos da organização.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Três) A direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final comunicá-la directamente ao membro admitido se for caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Cada membro efectivo paga uma jóia inicial no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixadas pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

Quinto) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Sexto) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

OITAVO

(Categorias dos membros)

Os membros da Muodjo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores, àqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da Muodjo;
- b) Membros Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da Muodjo,
- c) Membros Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da Muodjo; e
- d) Membro efectivos, àqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas de desenvolvimento da Muodjo.

NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da organização, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno.
- b) Defender-se quando estiver em causa a sua personalidade assim como a sua responsabilidade.
- c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros.

d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da organização; e

e) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum votar como mandatário de outrem.

DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a organização em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da organização, comunicando sempre que possível por escrito à direcção, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei e demais directrizes da Muodjo que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na organização;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, e outras, quando para tal convocado;
- g) Pagar pontualmente as quotas de membro pela filiação a Muodjo.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, ou o desrespeito dos princípios da Muodjo, será punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Livremente solicitarem a sua demissão;
- b) Por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Muodjo, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da Muodjo são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais e eleição)

Para a prossecução dos seus objectivos, a Muodjo conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Muodjo, sendo constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral e duração)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A mesa da Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos.

DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para a aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de pelo menos de dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixando a convocatória na sede da organização e nas suas delegações, dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcado para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento do numero três deste artigo, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categorias e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da organização bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de deliberações a nível nacional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da organização;
- i) Deliberar sobre assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa na Direcção da sessão da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

VIGÉSIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Da administração

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção e sua composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são admitidos pelo presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público realizado para o efeito, podendo não ser membros, todavia, técnicos gestores.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente do Conselho de Direcção;
- b) Um administrador; e
- c) Directores de departamentos nacionais.

VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da organização;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outras afins, não especificados;
- d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matéria de interesse da organização nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tido por necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Tomar as decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- h) Apreciar e aprovar as candidaturas à membros da organização;
- i) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- j) Credenciar membros da organização para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- k) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) O presidente do Conselho de Direcção da Muodjo é o responsável máximo do Conselho de direcção e da execução dos objectivos da organização no intervalo da Assembleia Geral.

Dois) São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da Muodjo;
- b) Representar a organização no plano interno e internacional, criando laços de amizade e cooperação;
- c) Assinar contractos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;
- d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;

- e) Nomear e exoneração directores de departamentos nacionais, regionais, directores provinciais, e demais funcionários afectos na sede nacional;
- f) Garantir a gestão transparente dos bens da organização;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da organização;
- h) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- i) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções regionais sobre as diversas actividades;
- j) Coordenar as actividades dos departamentos nacionais;
- k) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- l) Coordenar a realização das actividades programadas;
- m) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da Muodjo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da Muodjo;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da organização, e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da Muodjo são eleitos por mandatos de cinco anos.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

VIGÉSIMO NONO

(Símbolos e premiação)

O símbolo da Muodjo é composto por uma imagem representando uma menina desfavorecida de origem Maconde e um menino de rua simbolizando a unidade nacional, no meio dos dois contem um pote que contem o alimento e as forças e por cima o sol que representa a luz, amor ao próximo, quatro e o mapa é Moçambique real do Rovuma ao Maputo.

TRIGÉSIMO

(Premiações)

Um) A Muodjo poderá atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente tenham se destacado no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção da Muodjo, a proposta de verba ser subscrita por pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Extinta a Muodjo, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Observadores e reuniões abertas)

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da Muodjo pode ser observador em reuniões da Muodjo, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores receberão continuamente notícias e outras informações regulares da Muodjo assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com

a constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente no país.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e nove.

Associação Nacional de Jovens Empresários de Moçambique – ANJE

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituído nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Associação Nacional de Jovens Empresários, adiante designada ANJE, associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A ANJE constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A ANJE tem a sua sede em Maputo, Bairro do Museu – Instituto Comercial de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho cento e oitenta e oito, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANJE a busca de soluções com vista à satisfação dos interesses comuns e ao melhor desenvolvimento das suas actividades profissionais nas vertentes de formação, informação, apoio técnico e, no geral, na representação dos interesses e na identificação e estabelecimento dos meios e instrumentos que permitam o acesso à função e desenvolvimento da actividade empresarial, nomeadamente:

- a) Defender os interesses dos jovens empresários através da sua aproximação e do apoio à iniciativa privada;
- b) Promover a formação profissional dos seus membros e a sua integração no meio empresarial;
- c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;

- d) Dinamizar novos projectos e relações comerciais e promover a acção dos jovens empresários Moçambicanos no mercado internacional;
- e) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais governamentais, económicos, sociais e culturais;
- f) Congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais, com objectivos semelhantes, de modo a incrementar e orientar a sua actividade;
- g) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições, missões empresariais e todas as demais actividades que à direcção pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado no seu regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios aderentes;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

Um) São sócios efectivos, os indivíduos de qualquer sexo com idade compreendida entre os dezoito e os quarenta anos de idade, que sejam administradores, directores, gerentes ou gestores de uma empresa individual ou colectiva, dos sectores agrícolas, industriais, comerciais ou de serviços, na qual detenham participação no capital social ou exerçam actividade profissional afim. Entende-se como actividade profissional afim o exercer numa empresa o poder executivo ao mais alto nível.

Dois) São sócios aderentes, os indivíduos de qualquer sexo, candidatos a empresários, em condições de idades iguais às dos sócios efectivos, que provem possuir projectos de instalação como empresários.

Três) São sócios beneméritos, os indivíduos de qualquer idade, ou instituições públicas ou privadas que por iniciativa própria e desde que formalmente aceite pela Direcção resolvam fazer a entrega não onerosa à associação de um valor pecuniário ou em espécie, igual ou superior a cem anos de quotização.

Quatro) São sócios honorários, os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados à associação, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Arcanjes)

Um) Os sócios efectivos ou aderentes que se tenham inscrito e venham a atingir o limite de idade podem solicitar à Direcção Nacional o estatuto de Arcanje.

Dois) O Arcanje poderá, mediante uma quota anual simbólica a determinar pela Direcção Nacional, continuar a participar na actividade associativa e aceder a um conjunto de serviços e benefícios dedicados aos associados, cujos limites serão definidos pela Direcção Nacional.

Três) Os Arcanjes não têm direito de elegerem ou serem eleitos, ou de convocarem ou participarem nas Assembleias Gerais da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão dos sócios é da competência do Conselho de Direcção, que apreciará e votará a proposta de admissão nos trinta dias seguintes à apresentação.

Dois) A proposta de admissão de sócio constará de impresso próprio, será subscrita por um associado e, ainda quando entregue numa delegação ou antena, será sempre dirigida à Conselho de Direcção.

Três) Da admissão ou não admissão de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão no prazo de quinze dias.

Quatro) Em igual prazo, o Conselho de Direcção decidirá da reclamação, podendo o associado proponente recorrer desta decisão para a Assembleia Geral, nos termos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição dos direitos)

Os direitos dos associados adquirem-se com o pagamento da jóia e da primeira quota.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da associação, directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da associação;
- c) Recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- d) Votar e ser votado em eleições dos órgãos sociais e regionais;
- e) Solicitar, nos termos legais, a convocação da Assembleia Geral;

f) Requerer e obter informações dos órgãos sociais e regionais sobre as actividades da associação.

Dois) Os sócios aderentes possuem todas as regalias expressas no número anterior, excepto o direito de eleger e ser eleito, e exercer qualquer direito de voto em Assembleia Geral ou participar na sua convocação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas, semestral ou anualmente, contando-se os semestres a partir das datas trinta de Abril e trinta de Outubro, quando a admissão do sócio não se verificar nestas datas, o associado deverá liquidar os meses que falem para o início de semestre seguinte;
- b) Participar na vida e gestão administrativa da associação directamente ou através dos seus legítimos representantes;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos da associação, tomadas de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos;
- d) Atender às recomendações emanadas dos órgãos da associação;
- e) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da associação;
- f) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades)

Um) Aos associados que falem das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Simples censura;
- b) Suspensão por três meses, seis meses ou por um período máximo de um ano;
- c) Exclusão.

Dois) A aplicação da pena de censura é da competência do Conselho Nacional que a pode delegar na Direcção Nacional ou na antena a que pertença o associado.

Três) A avaliação da pena de suspensão é da competência do Conselho Nacional, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão social ou de qualquer antena mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão é da competência do Conselho Nacional, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:

- a) A defesa do arguido;
- b) A prova produzida;
- c) A proposta, fundamentada, da aplicação da pena.

Seis) O associado arguido disporá sempre de um prazo não inferior a quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.

Sete) No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto.

Oito) No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia Geral, o sócio em causa fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão por demora no pagamento de encargos)

Um) O não pagamento ou atraso no pagamento dos encargos estatutariamente fixados determina a exclusão do associado em falta quando este, depois de notificado para regularizar a sua situação, não acatar tal notificação.

Dois) A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente, por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da ANJE:

- a) O produto das jóias e quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) As receitas de bens próprios;
- c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;
- d) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação da direcção e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos quinquenais, sem prejuízo de reeleição.

Três) Os membros eleitos em substituição de membros demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.

Quatro) Qualquer membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por grupo de pelo menos três quartos dos membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.

Três) Os associados aderentes podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que cinco associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, sendo um deles vice presidente.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo secretário substituirá o primeiro.

Três) É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a três reuniões seguidas.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da associação, bem como de actuar de forma não isenta (seja por actos ou omissões) em quaisquer disputas no interior da associação. O não cumprimento do disposto neste número é também motivo de destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por aviso postal enviado a todos os associados com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio afixado nas instalações da sede e publicado num jornal de grande tiragem.

Dois) Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) Tratando-se da alteração dos estatutos, ou do regulamento interno, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

Quatro) Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a três quartos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

Dois) Não é permitido o voto por representação nas deliberações respeitantes a eleições, apreciação de recursos disciplinares e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos e do regulamento interno são tomadas por maioria qualificada de três quartos associados presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução da associação são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

- c) As deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
- d) Fora dos casos previstos na lei, nos estatutos e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de dez associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- b) A destituição de membros das comissões executivas das antenas efectivas, quando estes, no exercício das suas funções não cumprirem o disposto nos presentes estatutos e regulamento;
- c) Deliberar a aprovação do relatório e contas;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos e regulamento interno;
- e) Deliberar a extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Deferir ou indeferir, no prazo máximo de oito dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a sua convocação;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;
- d) Presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- e) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- g) Limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- h) Pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa;

- i) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos estatutos e do presente regulamento;
- j) Assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas, e o expediente da mesa;
- k) Rubricar os livros da associação e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

Dois) O presidente da mesa está impedido de tomar parte nas discussões, excepto se estas se referirem a assuntos em que esteja directamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição, composição e fins)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da associação.

Dois) Compõem o Conselho de Direcção o presidente, três vice-presidentes dos quais um poderá estar designado como presidente adjunto, elementos que constituem a Comissão Executiva, e por oito vogais efectivos e três suplentes, eleitos pelo presidente.

Três) Compete ao Conselho de Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a Direcção reunirá, por marcação do presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.

Cinco) De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em particular:

- a) Definir e orientar a actividade da associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;
- d) Elaborar o relatório do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;

- e) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores à associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos; aprovar os respectivos regulamentos; alínea anterior;
- f) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;
- g) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação;
- h) Sempre que por urgência manifesta se justifique, o Conselho de Direcção poderá, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, aprovar as participações sociais e institucionais da associação bem como a nomeação dos representantes respectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do presidente)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar a actividade da direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Assegurar as relações com os poderes públicos, a administração pública e a comunicação social;
- c) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Comissão Executiva para ratificação;
- d) Representar a direcção e a associação;
- e) Nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;
- f) Marcar as reuniões da direcção;
- g) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos estatutos e regulamentos.

Dois) O presidente pode delegar em um ou mais vice-presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos vice-presidentes)

Um) No exercício das suas funções compete aos vice-presidentes:

- a) Coadjuvar o presidente e exercer os poderes que neles sejam delegados;
- b) Praticar, por direito próprio, todos os actos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhes são confiados.

Dois) O vice-presidente designado presidente adjunto substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo das suas funções próprias como vice-presidente, excepto para os actos em que o presidente ou a Direcção Nacional indicarem outro membro desta.

Três) O vice-presidente tesoureiro tem à sua guarda a responsabilidade dos valores monetários da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, sendo um deste vice-presidente.

Três) Verificando-se a falta ou impedimento do presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo vice-presidente, que é o segundo elemento da lista mais votada em eleições.

Quatro) No impedimento ou ausência de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o vogal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da associação e das antenas regionais;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Das reuniões do Conselho Fiscal, realizada nos termos estabelecidos nos estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Elegibilidade)

Um) Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos da ANJE os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem eleger nem ser eleitos os que não tenham pago as respectivas quotas nos seis meses anteriores à data fixada para a realização das eleições, e os que sejam membros da comissão de fiscalização do acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos ANJE têm a duração de cinco anos.

Dois) Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reeleição)

É permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado, construtivamente, pôr mais de dois mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Início e termo do exercício anual)

Um) O exercício anual do primeiro ano de mandato inicia noventa dias após a publicação oficial do presente estatuto, e termina a trinta e um de Dezembro, enquanto o dos anos seguintes respeita o ano civil, ou seja, de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) No último ano do seu mandato os órgãos cessantes mantêm-se em funcionamento até a realização das eleições e tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Início dos mandatos)

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse do presidente da ANJE na mesma data de início do seu primeiro exercício anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura do cargo)

Um) Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo do presidente e vice-presidente da ANJE, simultânea ou sucessivamente, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes a verificação das referidas situações.

Dois) Os membros eleitos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores terminam o mandato do membro substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleições ordinárias e extraordinárias)

Um) As eleições para os órgãos da ANJE são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros da ANJE para mandatos completos.

Três) As eleições extraordinárias visam eleger os membros para o preenchimento de lugares vagos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Marcação das eleições)

A marcação das datas das eleições compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Sufrágio)

Um) O sufrágio é universal e por voto secreto.

Dois) Tem directo ao voto os membros efectivos da ANJE que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Voto por procuração e por correspondência)

Um) Não é permitido o voto por procuração.

Dois) É permitido o voto por correspondência, desde que seja salvaguardado o sigilo do voto e garantida a identificação do votante.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Organização das primeiras eleições)

Um) As primeiras eleições são organizadas por uma comissão eleitoral eleita em assembleia dos jovens empresários e composta por cinco membros e é empossada na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) A Comissão Eleitoral referida no ponto um do presente artigo deve organizar as eleições de acordo com o regulamento eleitoral aprovado na referida Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Posse do Presidente eleito nas primeiras eleições)

Um) O presidente da Comissão Eleitoral confere a posse ao presidente da ANJE eleito nas primeiras eleições.

Dois) O presidente da ANJE confere a posse aos demais órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Comissão instaladora)

Um) Enquanto o presente estatuto não entrar em vigor e até a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, cabe a Comissão Instaladora servir de interlocutor e representante da ANJE junto de instituições públicas e privadas.

Dois) Para as primeiras eleições dos órgãos sociais da ANJE, é obedecido o Regulamento Eleitoral para o efeito aprovado pela assembleia da ANJE.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em reunião ordinária da Assembleia Geral, e as propostas de alteração deverão ser enviadas aos sócios coma a respectiva convocatória.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

O Regulamento de Funcionamento Interno regulará os demais aspectos do funcionamento da ANJE, no estrito respeito da lei e dos presentes Estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua actividade, designadamente o valor e o prazo de pagamento das jóias e quotas como condição do exercício dos direitos sociais dos associados, regulamento eleitoral, núcleos, etc...

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dez.

Associação Pfumela ka Vana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Pfumela Ka Vana, abreviadamente APFUKAV que seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos da legislação em Vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Associação Pfumela ka Vana é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A APFUKAV Integra todas as pessoas singulares e colectivas que a ela adiram sem qualquer discriminação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

Um) A APFUKAV tem a sua sede no Bairro Ndlavela, Posto Administrativo do Infulene, cidade da Matola e é de âmbito nacional.

Dois) A APFUKAV poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parcela do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Pfumela ka Vana, é constituída por um tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Da visão

ARTIGO QUINTO

Visão

Valorizar das comunidades Vulneráveis através das defesas dos seus direitos humanos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Promover e defender os direitos humanos em particular os das mulheres e crianças.

Dois) Promover o espírito de auto estima através da dinamização de diversas acções sócios económicos, científica e cultural no seio das mulheres e crianças.

Três) Ajudar as nossas crianças a concretizar os seus sonhos através da sua escolarização na formação vocacional bem como na prevenção do HIV/SIDA.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Podem ser membros da APFUKAV, toda pessoa, singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, desde que aceite presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categoriados membros

A APFUKAV compreende as seguintes categoria dos membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Os candidatos aos membros devem apresentar as suas candidaturas preenchendo e assinando um formulário, ficha de inscrição disponível na organização.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Votar nas sessões da assembleia geral;
- b) Tomar parte em todas actividades e, outras que forem levadas a cabo pela APFUKAV;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos e sociais, com excepção dos membros honorários e benemérito, pois não têm direito à voto e;
- d) Participar em cursos de capacitação e de especialização levadas a cabo pela APFUKAV.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

- a) A catar, difundir e cumprir as normas estatutários e regulamentos bem como as deliberações emandas pelos órgãos sociais da APFUKAV;

b) Denúnciar actos que tenham objectivo de pôr em causa o bom nome, da associação;

c) Denúnciar actos que tenham objectivo de pôr em causa o bom nome, prestígio e eficiência da associação Apfumela ka Vana.

d) Servidor Como dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

e) Manifestar espírito de entre os membros e os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos estatutos da Associação Pfumela ka Vana;
- b) Renúncia voluntária;
- c) Recusa sem fundamentos aceitáveis de executar as tarefas que tenham sido incumbidas pelos órgãos sociais;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Pfumela ka Vana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é os órgãos deliberativos, sendo constituída por todos os membros que se encontrem em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos membros da APFUKAV, desde que não firam a lei e a constituição do país.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Um(a) secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para análise do balanço das contas, apreciação do programa das actividades anuais.

Dois) A sessão extraordinária da Assembleia Geral terá lugar sempre que houver questões de carácter urgente para se resolver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Dois) Com uma antecedência de pelo menos quinze dias e, a convocatória deverá indicar o dia, hora bem como a respetiva agenda de trabalhos, por qualquer meio idónea a tal finalidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presente pelo menos mas que metade dos seus membros efectivos.

Dois) Se até a hora marcada não estiverem presentes na sala de trabalhos, a sessão fica adiada.

Três) O presidente imitará a segunda convocatória e que funcionará com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As Deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros presentes, exceptuando-se aqueles que exigem uma maioria qualificada de votos dos seus membros.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação Pfumela ka Vana, exigem uma maioria qualificada dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Apreciar e decidir sobre alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre aquisição de bens patrimoniais;
- Fixar o valor de jóias e quotas;
- Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos;
- Rectificar a exclusão de membros por razão de varia ordem disciplinar;
- Deliberar sobre outros assuntos pontuais que requerem urgência no seu tratamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão colegial de administrativa corrente da APFUKAV.

Dois) A Direcção Executiva é composto por:

- Um(a) Director(a) Geral;
- Um(a) Director(a) Executiva;
- Um(a) Administrador(a).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Direcção Executiva

São competências da Direcção Executiva:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pela aplicação e cumprimentos dos estatutos;
- Dirigir todas as actividades da APFUKAV;
- Representar a APFUKAV em juízo e, fora dela, através da Direcção Executiva;
- Fazer a prestação de contas das suas actividades à Assembleia Geral;
- Elaboração e submeter à Assembleia Geral o regulamento interno e, outros regulamentos específicos.
- Propor à Assembleia Geral, a atribuição da categoria de membros beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria das actividades da Associação Pfumela ka Vana.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- Um(a) presidente;
- Um(a) relator;
- Dois(uas) vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São competências do Conselho Fiscal

- Examinar as contas e a situação financeira da Pfumela ka Vana;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e actividades da Pfumela ka Vana;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando a julgar necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Recursos financeiros e patrimoniais

- Jóias;
- Quotas;
- Donativos;
- Outras receitas legalmente permitidos;
- Recursos patrimoniais os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos próprios ou os tenham sido doados.

CAPÍTULO V

Dos mandatos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Mandatos

Um) Os mandatos dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos.

Dois) Não sendo permitido a acumulação de mais de um cargo pelo mesmo membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dúvidas e omissões

Os esclarecimentos, dúvidas e omissões, cabem à Direcção Executiva conforme os casos e nos termos dos estatutos e demais legislação em vigor no país.

Matola, Julho de dois mil e onze.

Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique – AECSTM

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique, assim denominada, é uma associação civil e filantrópica, de direito privado, de carácter sócio-educacional, cultural, científica, e de trabalho, com fins não lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas e em vigor no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique, abreviadamente em AECSTM, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir unidades e/ou representações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique, enquanto associação civil sócio-educacional, cultural, científica e de trabalho, tem como e objectivos principais:

- Encorajar, assistir e dar suporte a causa da educação, pesquisas, ciência, medicina, artes, e introdução à cultura Turca em território moçambicano;
- Organizar, manter serviços religiosos e cultivar os ritos das culturas turcas e moçambicana;
- Responsabilizar-se, assistir e promover qualquer programa de educação em geral e outras formas de educação em particular, e introduzir a cultura turca e sua história no país;

- d) Construção de instituições de caridade como seja, creches, orfanatos e internatos;
- e) Formação de técnicos assistentes para a associação;
- f) Promover projectos de caridade;
- g) Realizar, organizar, patrocinar, promover, estabelecer e conduzir cursos de línguas estrangeiras, laboratórios e actividades de pesquisa científica, conferências e seminários no campo da educação e cultura social;
- h) Facilitar e promover jornadas em busca do bem-estar dos associados e da sociedade em geral;
- i) Prestar assistência social, amparo moral e materialmente aos necessitados e as pessoas com deficiência, sem distinção de etnia, género, raça, sexo, orientação religiosa e sexual;
- j) Promover prémios de educação;
- k) Disseminar informação aplicável e proveitosa na educação e qualquer outra matéria afim;
- l) Promover, manter ou assistir todas as actividades para indivíduos, parentes dos associados ou instituições;
- m) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;
- n) Estudar, pesquisar e divulgar as causas e as possíveis soluções visando o desenvolvimento sustentável e pessoal;
- o) Fomentar a defesa dos direitos humanos fundamentais;
- p) Promover a conciliação, mediação e arbitragem de litígios sociais, de forma amigável;
- q) Promover assistência social beneficente nas áreas da saúde, ambiental, infância, adolescência e educação para pessoas carentes;
- r) Difundir actividades educativas, culturais e científicas;
- s) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto à outras actividades que visem interesses comuns;
- t) Levar a cabo a gestão docente e discente da Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique, podendo firmar parcerias, acordos e outras formas de relacionamento com entidades públicas e privadas a vários níveis;
- u) Promover a formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- v) Promover oportunidade para voluntários universitários, os habilitados com nível técnico-profissional para ministrarem aulas de acordo com os objectivos da AECSTM;

- w) Proporcionar as crianças, adolescentes, jovens e adultos, oportunidades de bolsas de estudos, estágios, encaminhamento, atribuição de licenças e certificações de preparação educacional nas áreas que a AECSTM promover.

ARTIGO QUARTO

Funcionamento

Com vista a concretização dos seus objectivos, A Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique terá regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados aos órgãos de direcção desta.

ARTIGO QUINTO

Forma de estar da associação e/ou associado

Um) A Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, género ou filiação político-partidária, em suas actividades, dependências ou em seu quadro social.

Dois) Quando se tratar de dependências ou distúrbios sociais, o associado ou assistido deverá se submeter à regeneração com acompanhamento médico e social, para que dê continuidade em sua actividade junto a esta AECSTM.

CAPÍTULO II

Da constituição social

ARTIGO SEXTO

Composição

A associação será composta de um ilimitado número de membros, que se predispõem a viver os fins sócio-educacional, culturais, científicos, sociais, de trabalhos e estatutários da AECSTM, não respondendo pelas obrigações sociais da AECSTM.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Um) Podem ser membros da AECSTM, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, independentemente da cor, raça, sexo, grupo étnico, filiação partidária, condição social entre outra condição social, desde que se identifiquem com a missão e os objectivos desta.

Dois) A qualidade de membro é de carácter associativo e voluntário, sendo adquirida através do preenchimento de uma ficha disponível para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

A Associação Educacional, Cultural e de Solidariedade Turquia-Moçambique possui as seguintes categorias e associados:

Um) Membro fundador – será considerado membro fundador, com direito a votar todo aquele que participou da Assembleia Constitutiva da AECSTM.

Dois) Membro efectivo – será considerado membro efectivo, qualquer associado ou pessoa que se associe a esta depois de aprovada pela Assembleia Geral. Este possui direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da AECSTM, desde que cumprindo os requisitos necessários e estabelecidos por este estatuto.

Único. Os membros efectivos só serão admitidos ao quadro após a proposta da sua admissão ser aprovada pela Assembleia Geral de Membros.

ARTIGO NONO

Exclusão do membro

Um) A exclusão do associado ocorrerá em relação à àquele que ferir normas primordiais de conduta do regimento interno e do presente estatuto.

Dois) A demissão do associado ocorrerá a qualquer momento, sempre que as circunstâncias acima tiverem lugar.

Único. Em caso de exclusão ou demissão, ao membro é assegurado o direito à defesa.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos de todos os membros efectivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo electivo, após um ano de filiação como membro efectivo;
- b) Ter acesso as actividade e dependências da associação;
- c) Apresentar propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por um terço dos membros efectivos;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural, desportivas, recreativas e de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objectivos da AECSTM, respeitando os dispositivos estatutários e regulamentares, zelando pelo bom nome com ética profissional;

- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos aos meios de comunicação de forma sadia e equilibrada, o respeito a todos os níveis, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos;
- c) Participar das actividades educacionais, culturais, desportivas, sociais e de trabalho, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- d) Preservar o bom nome da AECSTM.

CAPÍTULO IV

Da organização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Organização

A associação encontra-se estruturada da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições, composição e mandato

- a) A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da AECSTM, soberana sobre qualquer outra decisão;
- b) É composto por todos os seus membros e associados, é dirigida por uma mesa, com um mínimo de três e um máximo de sete membros, sendo um deles presidente;
- c) O presidente e os demais membros da mesa, são eleitos por voto universal e directo, em Assembleia Geral;
- d) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de três anos, renovável por igual período, e não havendo lugar a segunda reeleição;
- e) Nas suas funções, a Assembleia Geral é assessorada por um secretariado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para apreciar as contas do Conselho de Administração relativas ao ano anterior, aprovação de novos membros efectivos, para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, entre outros assuntos de interesse da sociedade;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração

e/ou por um terço dos membros em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Dois) A convocação da assembleia será por edital publicado em jornal de maior circulação no país e afixado na sede da AECSTM, com quinze dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de cinquenta por cento dos membros efectivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de mais dez por cento em segunda e última convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar as políticas de gestão da AECSTM;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos membros efectivos e/ou a sua exclusão;
- c) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho de Administração;
- d) Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Determinar as linhas de acção da AECSTM;
- f) Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes à AECSTM;
- g) Alterar o estatuto a qualquer momento, assim como deliberar sobre outros assuntos de interesse da AECSTM;
- h) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas;
- i) Representar a AECSTM e seus os interesses a nível interno e a nível externo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

- a) O Conselho de Administração é um órgão colegial, composto por um presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal;
- b) O mandato é de quatro anos, permitindo-se reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- b) Administrar, gerir e coordenar o plano de trabalho definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da AECSTM, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projectos ou serviços;

- c) Aceitar ou não doações, subvenções ou colaborações;
- d) Responsabilizar-se pelos rendimentos gerados pelas actividades que podem contribuir pelo alcance dos objectivos da AECSTM;
- e) Contratar funcionários e prestadores de serviço específicos;
- f) Comprar, locar, alienar, construir e reformar bens móveis e imóveis;
- g) Abrir, administrar e fechar contas bancárias em nome da AECSTM, assim como aceitar qualquer tipo de apoio em nome da AECSTM;
- h) Eleger o seu presidente e os demais membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do presidente

Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as actividades da AECSTM;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o tesoureiro e outro membro indicado pelo Conselho de Administração;
- d) Assinar juntamente com o outro tesoureiro, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como propor as Assembleias Gerais;
- f) Solicitar junto da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- g) Relatório da gestão, os balanço e o mapa demonstrativo da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- h) Representar activa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele;
- i) Desenvolver as actividades da AECSTM, promovendo visitas aos colaboradores, bem como divulgar os trabalhos desta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do tesoureiro

Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;

- b) Organizar e gerir o departamento financeiro da AECSTM.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do secretário

Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a AECSTM;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até sessenta dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vogal

Um) Ao vogal compete substituir, quando designado, os directores, desde que por prazo não seja inferior a sessenta dias.

Dois) Os poderes expressos neste artigo, poderão ser transferidos de forma plena ou provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros do Conselho de administração ou do secretário, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros efectivos, e será eleito na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um ano.

Dois) Os Membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si, o seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho de Administração na administração da AECSTM;
- b) Analisar e fiscalizar as acções do Conselho de Administração e a prestação de contas e os demais actos administrativos e financeiros;
- c) Convocar a Assembleia Geral dos Membros, a todo o tempo.

CAPÍTULO V

Dos fundos e doações

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da AECSTM:

- a) A comparticipação dos membros através das suas contribuições;

- b) A alienação dos bens e outras receitas patrimoniais da AECSTM;
- c) Os financiamentos de parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações e patrocínios de particulares, entidades públicas e/ou privadas;
- e) As receitas resultantes de venda de bens e serviços prestados pela AECSTM;
- f) As outras que forem aprovadas pela Assembleia Geral ou definidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Destino dos bens

Um) Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AECSTM em convénios, projectos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens da associação e são inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral.

Dois) Os bens patrimoniais da AECSTM não podem ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, a não ser por autorização da maioria simples da assembleia.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Condições de eleição

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por voto directo dos membros que estiverem com pelo menos um ano de filiação efectiva na entidade.

Dois) Podem ser eleitos a membros dos órgãos da AECSTM, todos os membros efectivos com mais de um ano de filiação.

Três) Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão definida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

A AECSTM só será dissolvida apenas nos casos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral, expressa por maioria de três quartos dos membros efectivos, sendo seus bens patrimoniais serão destinados a instituições vinculadas à AECSTM, cabendo aos Membros Fundadores os seus liquidatários preferenciais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral de Membros, convocada

especialmente para este fim com a presença de uma maioria simples dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze.

Associação Juvenil para Promoção de Iniciativas Autosustentáveis – APOIA

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Juvenil para Promoção de iniciativas Autosustentáveis – APOIA, matriculada sob NUEL 100272105, entre Luís Jó Sandramo Inchuca, solteiro, maior, natural de Mopeia, de nacionalidade moçambicana, Jaime Armindo Zinhame Chicamisse, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Carolina Dulce Januário, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Rosa Armindo Zinhame Chicamisse, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Isabel Maria Gaspar Fernandes, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, Esperança José Saúl, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, Hermenegildo Vilanculos, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, Domingos Pedro António Januario, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Toni Filipe Bila, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, José Carlos Fijamo, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Juvenil para Promoção de Iniciativas Autosustentáveis – APOIA de ora em diante designada APOIA.

Dois) A associação APOIA é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A APOIA, tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e sessenta e seis, Bairro da Ponta-Gêa, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar delegações em todo o território da província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A APOIA poderá filiar-se ou estabelecer parcerias com outros grupos e organizações nacionais ou estrangeiras sediadas na província de Sofala, se assim convier e tais organizações comungarem objectivos similares.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A APOIA é criada com o objectivo de apoiar, dinamizar e promover actividades locais auto-sustentáveis da população Moçambicana vulnerável. Para o efeito, propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Garantir o apoio técnico na produção agro-pecuária e pescas para a segurança alimentar e geração de rendimento;
- b) Facilitar mecanismos de escoamento e comercialização de excedentes agrícolas;
- c) Reintegração sócio-cultural e aconselhamento no âmbito do HIV/SIDA;
- d) Melhorar a qualidade de ensino formal nas zonas recônditas e promover inovações;
- e) Criar dispositivos de formação destinados, particularmente, a produtores agro-pecuários e pescas com baixo ou sem nível de escolaridade;
- f) Promover o acesso a assistência medicamentosa às vítimas de HIV/SIDA, Malária e tuberculose nas zonas recônditas.
- g) Implantar centros auto-sustentáveis para multiplicação de espécies agro-pecuárias geridas por famílias afectadas/infectadas pela pandemia secular;
- h) Divulgar micro-pesquisas e publicações rurais a nível da província;
- i) Incentivar a criação de micro-empresas;
- j) Assessorar na área de advocacia, gestão, aconselhamento e produção agrícola.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

São considerados membros da APOIA, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, de boa vontade, capazes de trabalhar na luta

contra vulnerabilidade e a fome, tomando como base a diversidade das actividades humanas que conduzem ao desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) A APOIA compreende membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Dois) Membros fundadores – São membros fundadores todos aqueles que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da associação bem como a respectiva escritura pública.

Três) Membros efectivos – São membros efectivos, singulares ou colectivos, aqueles que se inscreverem depois da assinatura da escritura pública, e que cumpram com todas as suas obrigações.

Quatro) Membros honorários – São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da APOIA.

Cinco) Membros beneméritos – São membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras cuja a actuação tenha de forma significativa contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da APOIA.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da APOIA todas as pessoas maiores de dezoito anos singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e regulamento interno da APOIA, devendo ser admitidos por deliberação da Conselho de Direcção da APOIA.

Dois) A decisão de não-aceitação caberá sempre recurso a Assembleia Geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes e não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São em particular, deveres dos membros os seguintes:

- a) Contribuir para a materialização das actividades da associação;
- b) Cumprir antecipadamente com os compromissos da associação para os quais tenha sido solicitado;
- c) Não perturbar o bom curso das actividades da associação;

d) Pagar pontualmente as jóias e as quotas;

e) Informar, coordenar e fazer-se representar pela APOIA, nas parcerias e participações em outras instituições nacionais e internacionais. Exclui-se deste dever os sócios honorários e beneméritos;

f) Respeitar e cumprir o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Apresentar propostas de acções que concorrem para a realização dos objectivos da APOIA;
- c) Serem informados sobre todas as actividades da APOIA;
- d) Participar activamente em todas as actividades da APOIA;
- e) Usufruir dos benefícios referentes a sua condição de membro da APOIA;
- f) Para os cargos directivos somente podem candidatar-se membros fundadores.

Dois) Os membros beneméritos e honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos com excepção do referido na alínea a) e f).

Três) Não tem direito de dirigir a APOIA os estrangeira e membros que não gozam de estatuto de fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Aos membros da APOIA que de forma abusiva e reincidente violarem as disposições estatutárias, serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da APOIA:

- a) A jóia e quotas mensais pagas por cada membro;
- b) Doações e subsídios de outras organizações, pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Rendimento dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) Financiamentos e outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constitui património da APOIA todos bens móveis e imóveis.

Dois) A associação pode empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários idênticos aos que podem ser objecto de aplicação no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguro.

Três) Os valores aplicados em títulos que representem o fundo permanente, são sempre averbados a favor da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da APOIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criadas comissões especializadas de trabalho quando a essência das actividades o exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da APOIA e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros desde que tenham sido tomadas a luz da lei e dos presentes estatutos.

Três) Caso algum membro se sinta impossibilitado em participar na Assembleia Geral, poderá delegar um outro membro, mediante comunicação prévia de setenta e duas horas por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, com a participação de pelo menos mais da metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, em segunda convocatória, passada meia hora, com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A assembleia Geral extraordinária será convocada a pedido dum grupo de membros e funcionará mediante a maioria absoluta dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia geral:

- a) Definir as linhas de orientação dos trabalhos anuais bem como os objectivos da APOIA;
- b) Reformular os objectivos sempre que necessário para responder de forma cada vez mais cabal as necessidades da APOIA;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção, das delegações que se forem criando, bem como traçar planos de acção em relação ao envolvimento do maior número possível de actividades;
- d) Propor ao Governo medidas e acções práticas para a redução da pobreza absoluta, vulnerabilidade e eliminação da fome no seio das populações;
- e) Aprovar as actividades, o orçamento bem como o regulamento interno da APOIA;
- f) Aprovar e alterar os principais documentos da APOIA;
- g) Fixar as quotas e jórias da APOIA;
- h) Eleger todos os órgãos da APOIA;
- i) Deliberar sobre todas as questões que não são da competência do Conselho de Direcção;
- j) Eleger os membros honorários e beneméritos da APOIA;
- k) Alterar os estatutos da APOIA de dois em dois anos caso seja necessário para adequá-los a novas realidade;
- l) Ractificar acordos com organizações estrangeiras e deliberar sobre a extinção da da APOIA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos Órgãos dirigentes da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, presidir as sessões da Assembleia Geral e empossar os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) Compete ao vogal, substituir o presidente sempre que necessário, por algum impedimento e auxiliá-lo em todos os momentos de actividade da APOIA.

Três) Compete ao secretário organizar todo o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APOIA e é composto por um presidente, um contabilista e um Coordenador Geral.

Dois) Os membros referidos no número anterior serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três.

Três) O Conselho de Direcção será assistido por um Coordenador Geral, com exercício de suas funções a tempo inteiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral da APOIA;
- b) Criar comissões ad hoc, caso julgue necessário para o correcto funcionamento da APOIA, assim como dirigir e fiscalizar as actividades da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores títulos e condecorações a serem atribuídas aos membros da APOIA, assim como representar a associação em todos os actos e contratos, através do seu presidente ou um dos membros designado para o efeito;
- d) Elaborar planos de actividades e regulamentos, admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ractificação da Assembleia Geral;
- e) Suspender provisoriamente os membros e preparar os respectivos processos disciplinares até a ractificação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação e deliberar sobre todos outros assuntos que não são da competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Garantir a representação da APOIA, através da sua pessoa ou de qualquer outro membro por ele designado em actos oficiais;

- b) Convocar e presidir encontros do Conselho de Direcção, bem como supervisionar a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Exercer todas as tarefas que sejam atribuídas por lei ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- d) Gerir todos os bens financeiros em particular as contas bancárias da associação, bem como garantir as cobranças das quotas e assinar os respectivos recibos;
- e) Colectar as receitas, receber os donativos e organizar as despesas previstas no orçamento, devendo apresentar a respectiva proposta de orçamento e relatório de contas anuais ao Conselho de Direcção;
- f) Garantir que a contabilidade da associação esteja conforme a lei e esteja sempre à disposição dos membros, e ainda gerir o fundo de maneo atribuído ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do contabilista)

Compete ao Contabilista do Conselho de Direcção:

- a) Assistir e apoiar ao presidente em tarefas relacionadas com a gestão financeira da Associação; e
- b) Exercer todas as tarefas que sejam atribuídas por lei ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Coordenador Geral)

Compete ao Coordenador Geral da APOIA:

- a) garantir a cientificidade das pesquisas e formações levadas a cabo pela APOIA;
- b) Selecionar aprovar e formar as equipas de pesquisa, garantindo assim a materialização dos objectivos para os quais a APOIA nasceu e se desenvolve;
- c) Propor a contratação do pessoal para a realização plena das actividades da APOIA;
- d) Coordenar a tempo inteiro todas as actividades da APOIA e servir de elo de ligação entre os investigadores e os membros da associação;
- e) Identificar instituições nacionais e estrangeiras com as quais a APOIA pode estabelecer parcerias e fundamentar as respectivas propostas para a Assembleia Geral;
- f) Organizar e controlar a gestão de bens patrimoniais da APOIA;
- g) Organizar todo o expediente relativo as reuniões do Conselho de Direcção bem como as sessões da Assembleia Geral;

- h) Executar as decisões da direcção em todas as áreas de sua competência;
- i) Participar em reuniões nacionais e internacionais sempre que se tratar de questões científicas relativas as áreas de interesse da APOIA ou outras julgadas pertinentes pelos membros da APOIA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é um órgão de auditoria da APOIA, composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, semestralmente, a gestão financeira da associação e elaborar o respectivo relatório e submetê-lo à Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos por parte de todos os órgãos directivos e de todos os membros da APOIA;
- c) Apresentar sempre, à Assembleia Geral, um parecer sobre as actividades do elenco da direcção em particular no que diz respeito as aplicações dos fundos;
- d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, sempre que tiver matéria ou circunstâncias justificadas para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento interno e escolha de símbolos)

Um) Sempre que necessário, será elaborado um regulamento interno para efectivação das actividades da APOIA, que será de cumprimento obrigatório.

Dois) A proposta do símbolo ou do logotipo da APOIA poderá ser feita por membros que ocupam cargos de direcção e será submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Três) A aprovação do logotipo será feita por maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

A APOIA extinguir-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de três quartos de votos de todos os membros;
- b) Se todos os membros se desvincularem dela a ponto de atingirem um número inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção da APOIA, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar o património até aí existente, preferindo a doação as associações congéneres, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, para além de serem esclarecidas pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal de acordo com a sua natureza, deverão ser esclarecidas de acordo com a lei geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Flórida Macome do Limpopo – FML

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e director da referida conservatória, foi constituída entre Abdala Jamal, Lino Armindo Marrengula, David Stélio Cumbula, Nelito Lucas Fazenda, Sebastião Jorge Sebastião Mahunguane, Mildred Alfredo Nhampossa, Camilo Rafael Madime, Cristóvão Custódio Petula, Isodoro Aristides Armindo Covane Maholele, Lígia da Conceição Lucas Fernando, Bernadete Sebastião Magome, Hortência Laurindo Perengue, Hortelinda Custódio Macome uma associação denominada Associação Flórida Macome do Limpopo, adiante também designado por AFML, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Flórida Macome do Limpopo, adiante também designado por AFML, é uma pessoa colectiva de direito público e gestão privada, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia administrativa, técnica, política, científica, pedagógica e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece a estrutura de organização, atribuições dos órgãos, disciplina e princípios a observar durante o funcionamento da AFML.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A AFML desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique, podendo numa fase posterior estabelecer parcerias com outros países, organizações similares da região e do mundo.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

A AFML tem como missão promover o desenvolvimento económico e social da comunidade local, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, prestação de serviços sociais, profissionais, bem como a produção de bens de consumo e agricultura.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

A AFML tem a sua sede no distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos e atribuições)

A AFML tem como objectivos e atribuições os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Contribuir através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico, social e de combate a pobreza absoluta que se verifica no país;
- c) Formar profissionais qualificados capazes de responder as necessidades de desenvolvimento da produção e de criação material e intelectual, relacionados com a sua área de estudo e de formação;
- d) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades, através de prestação de serviços que se enquadram aos ramos de formação;
- e) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional, nacional bem como internacional;
- f) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito profissional e de trabalho;
- g) Produzir bens de consumo;
- h) Produzir alimentos agrícolas.

ARTIGO SÉTIMO

(Áreas de actividades)

A AFML concentra-se nas seguintes áreas de actividades:

- a) Ensino;
- b) Agricultura.

ARTIGO OITAVO

(Cooperação)

Um) A AFML está disponível a estabelecer acordos, convénios, memorandos e protocolos de cooperação com instituições congéneres, organismos de ensino ou com outros estabelecimentos públicos ou privados, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

Dois) A cooperação com as entidades referenciadas nos termos do número anterior visa, nomeadamente:

- a) Estabelecer a realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização conjunta de recursos disponíveis, maximizando e racionalizando a optimização de meios humanos, financeiros e materiais no processo educacional e de produção;
- c) Garantir fontes de financiamento para as actividades da AFML.

CAPÍTULO II

Da organização

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Constituem órgãos de direcção da AFML os seguintes:

- a) Conselho Geral;
- b) Presidente da associação;
- c) Conselho de administração e de gestão.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Geral)

Um) A estrutura máxima de direcção da AFML é o Conselho Geral que é presidido por um presidente eleito de entre os membros deste órgão.

Dois) O Conselho Geral, tem a competência de:

- a) Propor alterações do estatuto da AFML;
- b) Apreçar e aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, bem como os outros instrumentos de gestão financeira e económica da AFML;
- c) Ouvir, analisar e deliberar as apreciações do Conselho de Administração e de Gestão sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas;

- d) Aprovar regulamentos internos das Unidades Orgânicas e dos Serviços Centrais da AFML;
- e) Aprovar a estrutura das Unidades Orgânicas e dos Serviços Centrais sob proposta do presidente da associação;
- f) Homologar acordos, convénios e memorandos de outras instituições ou organizações com a AFML;
- g) Contribuir em relação a outros assuntos relacionados com o funcionamento da AFML.

Três) A mesa do Conselho Geral é constituído por:

- a) Presidente do Conselho Geral;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O presidente do Conselho Geral, pode convidar outras individualidades em conformidade com a agenda.

Cinco) Este conselho, reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo presidente deste órgão ou por pelo menos um terço dos seus membros.

Seis) O mandato dos membros do Conselho Geral, tem a duração de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente da associação)

Um) A AFML, é dirigida por um presidente.

Dois) O presidente, tem a competência de:

- a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
- b) Nomear os dirigentes das unidades orgânicas, serviços centrais e de outras subunidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
- c) Admitir, promover, exonerar e demitir os membros, de acordo com a lei, estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- d) Assegurar que as deliberações do conselho geral, sejam bem materializadas, bem como as recomendações aprovadas pelos outros órgãos da AFML;
- e) Autorizar o pagamento bem como a materialização de despesas cujo valor não caiba no orçamento do Conselho de Administração e de gestão;
- f) Promover e orientar relacionamentos da AFML com outras entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros; e
- g) Exercer todas as competências que por lei, estatutos ou pelos regulamentos não sejam atribuídas a outros órgãos da AFML.

Três) O presidente, tem a possibilidade de delegar algumas das suas competências aos outros membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração e de gestão)

Um) O Conselho de Administração e de gestão é o órgão da AFML que decide sobre assuntos de administração e de Gestão económica, financeira e patrimonial, garantindo o bom funcionamento e harmonização das Unidades Orgânicas;

Dois) O Conselho de Administração e de Gestão, tem a competência de:

- a) Propor ao Conselho Geral a alteração dos estatutos;
- b) Promover e coordenar a elaboração de planos e orçamentos da AFML, bem como outras ferramentas de gestão económica, financeira e administrativa, incluindo a sua submissão á apreciação e decisão pelo Conselho Geral;
- c) Preparar e propor ao Conselho Geral, a estrutura dos serviços da AFML bem como as alterações que vierem a ser necessárias;
- d) Deliberar sobre as aquisições de todos os bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da associação e promover as suas aquisições;
- e) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos de direcção.

Três) O Conselho de Administração e de gestão, é convocado e presidido pelo presidente, sendo que se reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AFML, todas as pessoas singulares ou colectivas, sem excepção de raça, cor, tribo, etnia, nacionalidade ou outro meio de distinção, desde que se identifiquem com os presentes tstatutos.

Dois) Os membros da AFML, classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) De Honra.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores da AFML, todos aqueles que participaram na elaboração dos presentes estatutos, subscreveram o pedido de constituição e participaram na Assembleia Constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros efectivos)

São Membros Efectivos da AFML, todos aqueles que venham a ser admitidos, após a sua proclamação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros honorários)

São Membros Honorários da AFML, todos aqueles que tenham sido declarados em Assembleia Geral pelos serviços ou auxílio prestados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Membros de honra)

São membros de honra da AFML, todos aqueles que se destaquem anualmente pelo bom desempenho de suas actividades na instituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita sobre deliberação do Conselho Geral após a manifestação do interessado.

Dois) A pessoa só é considerada membro, após a proclamação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AFML os seguintes:

- a) Assistir, participar e votar em todas as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elegar e ser eleito para diversos órgãos e cargos na AFML;
- c) Participar nas actividades promovidas pela AFML;
- d) Usufruir de diversas vantagens que o Conselho Geral deliberar a favor dos membros;
- e) Acompanhar todo o sistema de gestão imprimido na AFML.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AFML os seguintes:

- a) Participar nas actividades da AFML;
- b) Exercer o cargo para que for eleito;
- c) Pagar a quota mensal;
- d) Dignificar o nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exoneração e exclusão)

Um) São excluídos da associação, os membros que:

- a) Cometerem infracções culposas que firam os estatutos, regulamentos, outras disposições e deliberações

dos órgãos sociais de que resultem graves prejuízos económicos, sociais e morais na associação;

b) Tenham sido condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;

c) Não exercerem o dever de pagamento de quotas por período superior a nove meses.

Dois) Cabe ao presidente, exalar o despacho de exclusão ou exoneração, por deliberação do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial, económico e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da AFML, todos os bens móveis, imóveis e direitos afectos a associação de que seja proprietário ou que venha a se apropriar por aquisição legal, ficando sua administração a cargo da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da AFML:

- a) As doações que lhes forem concedidas por qualquer organismo, nacional, internacional ou estrangeira;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela AFML;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, herança e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) As receitas auferidas de qualquer evento, actividade ou realização da AFML;
- h) O rendimento proveniente da aplicação de seu capital;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da AFML, todas aquelas que resultam do seu funcionamento e constituição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Estatutos e regime organizacional)

O regime organizacional da AFML rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Criação e instalação das unidades e órgãos da AFML)

A criação e instalação das unidades e órgãos previstos neste estatuto, serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dia)

O dia da AFML, celebra-se a cada vinte e três de Maio e coincide com a data de morte da cidadã Flórida Custódio Macome.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sigla)

A Associação Flórida Macome do Limpopo, usa a sigla AFML.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariedade de Chókwe, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Teatral Nhancatendeuwa

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Teatral Nhancatendeuwa é um agrupamento cultural de pessoa de direitos polivalente, dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Teatral Nhancatendeuwa tem a sua sede actual em Boane, Bairro Um, junto dos Serviços Distritais da Cultura, Juventude e Desporto de Boane.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A Associação Teatral Nhancatendeuwa foi criada para educar o homem na sua dimensão cultural, que para realizar dos seus fins propõe-se a:

- Desenvolver actividades sócio culturais sobre questões relativas a comunidade através do teatro, palestras e outras formas de comunicação social;
- Divulgar valores e objectivos culturais e promover intercâmbio entre os jovens;
- Divulgar e materializar as resoluções no âmbito cultural em Moçambique;

d) Divulgar e promover a importância/valor do ensino e a valorização das línguas nacionais e estrangeiras no seio das comunidades;

e) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos associados que com ele se relacionem;

f) Promover a campanha de sensibilização em diferentes temas sobre epidemias que se fazem sentir no seio da comunidade, e organizar debates, palestras, conferências saraus e outras formas de manifestação cultural social, recreativa, informativa na educação e na saúde, defesa política, comércio e outros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas na assembleia geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da organização.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

Cinco) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela organização

Seis) Formular propostas de projectos que se coadunem com fins e actividades da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e funcionamentos

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para a prossecução do seu objectivo, Associação Teatral Nhancatendeuwa propõe-se a:

- Fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, alteração dos comunicados de Informações, programas que visem a melhoria das condições de vida sócio cultural nas comunidades;
- Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação das comunidades;
- Promover e participar em actividades de preservação do meio ambiente e sua protecção para a saúde das comunidades;
- Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, workshops ou qualquer outra actividade de carácter sócio cultural;

e) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão bem como a valorização do estado de direito;

f) Colaborar com organismo governamentais e não governamentais em actividades que contribuam para o maior conhecimento e difusão das leis comunitárias do direito que valorizam o estado e a nação moçambicana;

g) Divulgar o trabalho da organização;

h) Organizar um banco de dados sobre a matéria que constitui objectivo da sua actividade;

i) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para seus membros.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros os seguintes.

- Participar na vida da organização e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da organização, desde que as condições permitam perante o regulamento interno;
- Ter a posse do cartão do membro e representar a organização / organismo nacionais e internacionais com vista a angariação de apoios;
- definição de possível áreas de cooperação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamento da organização;
- Contribuir para o bem e efectiva realização dos objectivos da organização;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar atempadamente e regularmente as quotas;
- Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Representar a organização em actos públicos, oficiais, quando para tal forem indigitados;
- Participar na divulgação das actividades realizadas pelas organizações;
- Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados contra os interesses da organização;

- i) Todos os actos que visam prejudicar a harmonia social, criar divisões ou situações, de privilégios com base na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução posição social ou profissional, são punidas pela lei;
- j) Todos os membros do Associação Teatral Nhatendeuwa, são proibidos abuso de direito e liberdades individuais em prejuízo dos interesses da organização;
- k) Associação Teatral Ncatendeuwa pune severamente todos os actos de traição subversão, sabotagem e que sejam contra a ordem dos membros;
- l) Defender o bom nome e prestígio da organização.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade do membro

Neste artigo fixaram-se as condições que obtem a continuidade e perda de qualidade de membro da organização:

- a) Perde a qualidade de membro da organização, quando este não cumpre cabalmente com os regulamentos subscritos nos artigos sexto e sétimo dos estatutos do Associação Teatral Nhatendeuwa;
- b) O mesmo pode ser declarada a sua continuidade na qualidade de membro da organização, são as condições justificativas pelo membro, lhe forem favoráveis pela assembleia.

ARTIGO NONO

Os órgãos são:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Direcção; e
- c) Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato e eleições

Um) Neste artigo a organização define como é que deve decorrer o processo de eleições e o mandato dos órgãos sociais e sua periodização e as idades.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais da organização todos os membros com idades compreendidas entre os dezoito aos trinta e cinco anos; estes mesmos órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de dois anos podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos sem limites, desde que para tal, a Assembleia Geral assim delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, composta por todos os membros e presidida pelos presidentes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, uma vez sempre que for convocada pelo presidente, ou por um terço dos seus membros, caso as condições exigirem.

Dois) A Assembleia Geral estará constituída quando estiver presente um número correspondente a metade e mais um dos membros da organização.

Três) No caso de a assembleia-geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de organização, e em especial eleger ou destituir membros dos órgãos dos estatutos ou extensão por maioria favorável, e deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extensão por maioria favorável.

CAPÍTULO IV

Da investidura dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Juramento

Neste capítulo a organização define as condutas para o juramento por parte dos órgãos sociais durante a sua investidura, dizendo:

Juro pela minha honra militante na organização, dedicar todas as minhas energias em defesa, produção e consolidação das conquistas do bem-estar da organização, e fazer respeitar a todos os membros da organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nomeação de outros órgãos sociais da organização

O presidente da organização após a sua investidura e juramento, perante assembleia-geral é lhe facultado decidir quem o representara em caso de impedimento ou ausência, na realização de certas tarefas especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Incapacidade de liderança pelos órgãos sociais

Neste órgão define-se resolução em caso de incapacidade permanente dos órgãos sociais na liderança desta organização :

- a) Em caso de morte define-se renuncia ou incapacidade permanente dos órgãos máximos da organização as suas funções serão imediatamente substituídas pela assembleia-geral, que devera designar no mais curto prazo possível, os órgãos sociais da organização;
- b) Deliberar sobre a aquisição poderosa e alienação de bens imóveis;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimo;
- e) Conferir a distinção dos membros honorários ou benemérito, sempre que as condições circunstanciais os justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da organização;
- g) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção

A direcção funciona com três departamentos e secretariado geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

A direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exijam.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização.

Dois) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmo e contratar outros efectivos para execução das actividades caso haja défice no funcionamento.

Três) Elaborar anualmente as actividades desenvolvidas e das contas movimentadas no seu exercício, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) Representar a organização junto dos organismos oficiais e privados.

Cinco) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membro honorários e beneméritos.

Seis) Propor a organização a realização de Assembleia Geral e extraordinária.

Sete) Submeter a Assembleia Geral, os assuntos que se acharem pertinentes executarem.

Oito) Estabelecer relações de cooperação com organismo nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição e distribuição dos departamentos

A composição e distribuição dos departamentos é representada da seguinte forma:

- a) Secretariado geral;
- b) Departamento de administração e finanças;
- c) Departamento artístico;
- d) Departamento de fiscalização.

Um) Secretariado geral:

Este é chefiado pelo secretário geral e auxiliado pelo vice secretário, controla todas as actividades que os chefes dos departamentos realizam na organização.

Dois) Departamento da administração e finanças:

- a) Sector de logística e de manutenção – Assegura o bom funcionamento dos fundos da organização;
- b) Sector de transporte – Controla e regula o exercício das deslocações que a organização realiza no acto das actividades;
- c) Sector de património e saúde – Vela pela segurança e verificação dos materiais da organização e julga o património pelos direitos, e mantém saudável todos os bens que constituem património da organização, bem como os membros ou seja recursos humanos e outros.

Três) Departamento artístico.

Este de parlamento é liderado pelo chefe do departamento e chefes de sectores, sendo Sector de informação, sector de mobilização e publicidade, e sector de assuntos culturais, produção e criação artística.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência de departamento artístico

Um) Sector de informação – É responsável pelas informações que decorrem dentro ou fora da organização e fazer chegar aos restantes órgãos competentes.

Dois) Sector de mobilização e publicidade – Mobiliza agentes tais como novos talentos, e publicar os trabalhos da organização.

Três) Sector dos assuntos culturais, produções e criação artísticas – Vela pela historiografia dos assuntos da organização que dizem respeito

a cultura, hábitos e costumes, teatros cantos, poesias, outras actividades da organização, produto de actividade e criatividade e cria actividades, novos talentos, novas actividades relacionadas, comensais e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Departamento de fiscalização

Normas do funcionamento dos órgãos de fiscalização:

- a) Velar pelo bom funcionamento da organização no controle do cumprimento dos programas documentos, gestão de fundos comportamento dos membros e outras;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades bem como as contas dos exercícios do plano, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno e alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias verificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Organização, cooperação e associação

A organização pode associar-se ou filiar-se a organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO V

Dos fundos

Os fundos da associação são:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, coletivas, privadas ou publicas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

Neste artigo a organização define respectivamente a Associação Teatral Nhacatendeuwa e a sua constituição: Assembleia geral, Presidência, Secretariado geral, Departamento de Administração e finanças, Departamento artístico, e Departamento de fiscalização.

Governo do Distrito de Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Administrador, *Zeferino A. A. Cavele*.

ZASEV – Construção e Serralharia, Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dez de Julho de dois mil e doze, exarada folhas cento e vinte e seis e seguintes da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Zarco Sebastião Vilar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150511J, emitido em Chimoio, em seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente nesta cidade de Chimoio, pelo referido acto e nos termos do artigo trinta e três do Código Comercial, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege de acordo com os seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Adopta a firma ZASEV – Construção e Serralharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial de prestação de serviços.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir representações, sucursais, delegações ou agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como pode por deliberação da gerência, transferir a sede para outros pontos do país.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo estruturas metálicas;
- b) Serralharia mecânica.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

QUARTO

(Capital social, prestações suplementares e suprimientos)

Um) O capital social, integralmente realizado é de duzentos e cinquenta mil meticais, representando uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Zarco Sebastião Vilar.

Dois) A gerência é livre de aumentar o capital ou fazer prestações suplementares e suprimentos, sempre que julgar conveniente, bastando para isso inscrever o respectivo acto nas entidades competentes.

QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zarco Sebastião Vilar, desde já nomeado gerente, sendo a sua assinatura, suficiente para obrigar a sociedade.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de uma procuração, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente em projectos ou empresas, associações ou agrupamentos de empresas que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou não, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade.

SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dez de Julho de dois mil e doz. —
O Conservador, *llegível*.

TCE – Tecnologia de Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e seis, do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Sérgio Manuel M'Pinga e Guilherme Fernando Belo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada TCE – Tecnologia de Construção e Engenharia Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação TCE – Tecnologia de Construção e Engenharia, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de vinte quotas assim distribuídas:

- a) Dez quotas no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencentes ao sócio Sérgio Manuel M'Pinga, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dez quotas no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencentes ao sócio Guilherme Fernando Belo, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Manuel M'Pinga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral;

Dois) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Guilherme Fernando Belo que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe*.

Atlântida – Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Vítor Manuel Ildefonso e Maria Janete Valdez Manica, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Atlântida – Safaris, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de safaris, de caca, turismo cinegético, eco turismo, importação e exportação de equipamentos de troféus de animais bravios e despojos, compra e venda de matéria-prima e outros artigos relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas as actividades principais, desde que a lei não proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Ildefonso Anselmo e a outra de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Janete Valdez Manica.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base a data do fecho do balanço de contas de ultimo exercício.

Dois) Em caso de duvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias, a contar da data recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os sócios a comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Janete Valdez Manica, que desde já

fica nomeada gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos e ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

GEV Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João

Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Genito Crisanto Óscar Limbombo, Emilgildo Américo Moçambique e Valdemiro Bechane, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, GEV Consultores, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação GEV Consultores, Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, promover:

- Elaboração de projectos de engenharia civil e arquitectura;
- Assistência técnica e acessória;
- Importação e exportação de materiais ou equipamento relacionados com o sector e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta mil meticais, para o sócio Valdemiro Bechane, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, para o sócio Emilgildo Américo Moçambique, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, para o sócio Genito Crisanto Óscar Limbombo, correspondente a trinta por cento do capital social;

d) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução, pelas suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Do órgão social

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados pela deliberação da assembleia geral, para cada concreto.

- A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito por voto;
- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas em exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- Tomadas em assembleia não convocada;
- Na ausência de um dos sócio.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

Um) São direitos dos sócios os seguintes:

- Eleger ou ser eleito para os órgãos de direcção da sociedade;
- Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, deduzidos pelo menos de dez por cento para o fundo de reserva e de dez por cento para reinvestimento deliberados pelos sócios em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas;

- c) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Dois) São deveres dos sócios os seguintes:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade estará a cargo do sócio Valdemiro Bechane aprovado na primeira assembleia extraordinária, o qual dispõe de poderes necessários para a realização dos objectivos sociais, representado a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, homologado em assembleia geral dos sócios, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo dos respectivos sócios nomeadamente:

- a) Genito Crisanto Óscar Limbombo;
- b) Emilgildo Américo Moçambique;
- c) Valdemiro Bechane.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um representante na sociedade.

CAPÍTULO VI

Das dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por um acordo comum o património será liquidado, dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe.

Matriz – Projectos e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Matriz – Projectos e Construção, Limitada, entre, Sílvia Maria Pereira Fernandes, divorciada, natural de Maputo de nacionalidade Portuguesa, Armando Paulo Graça de Oliveira, casado, Custódio Manuel Graça de Oliveira, casado, e Manuel Miguel Mausinho, casado, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Matriz – Projectos e Construção, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Palmeiras I – Rua sies, número trezentos e sessenta, na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil, designadamente, construção de imóveis para venda, revenda de imóveis adquiridos para esse fim, demolição, reconstrução, reparação, remodelação, conservação, adaptação de bens imóveis, e todas as actividades directa e indirectamente ligadas à construção, fabrico de elementos pré-fabricados de betão, e de postes de betão para linhas eléctricas, gestão de imóveis próprios e alheios, manutenção de imóveis e promoção imobiliária.

Dois) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Consultoria técnica, fiscalização e gestão de obras, estudos e projectos de arquitectura, engenharia e urbanismo;
- b) Comercialização, importação e exportação de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, para a construção civil;
- c) Comercialização de elementos pré-fabricados de betão e de postes de betão para linhas eléctricas, podendo importar os materiais necessários ao seu fabrico, e exportar os produtos acabados.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Paulo Graça de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Manuel Graça de Oliveira;

c) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Miguel Mausinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente

admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios, o que, para tanto, são nomeados gerentes, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos gerentes, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) É vedado a qualquer um dos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Seis) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios: Armando Paulo Graça de Oliveira, casado, residente na Rua da Previgal, número cinco, terceiro, Poço Mouro, 2910-298 Setúbal, em Portugal; Custódio Manuel Graça de Oliveira, casado, residente na Avenida Independência das Colónias, número vinte e quarto, terceiro C, dois mil e novecentos traço quatrocentos e seis, Setúbal, em Portugal; e Manuel Miguel Mausinho, casado, residente na Rua Voz dos Trabalhadores, número seis, Santo Ovídeo, 2910-379 Setúbal, em Portugal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, sete de Agosto de dois mil e doze. —
Ajudante, *Ilegível*.

Frutis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quepor escritura lavrada no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Essuf Valy Adamo, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794403M, emitido em Chimoio, a dezassete de Setembro de dois mil e dez, e residente em Chimoio, Rua dezassete de Julho, casa número duzentos e quarenta, quarto B, Localidade Urbana número Dois;

Segunda: Nassim Amad Adamo, maior, natural de Chimoio, onde reside, Rua dezassete de Julho, casa número duzentos e quarenta, quarto B, Localidade Urbana número Dois;

Terceiro: Salim Essuf Valy, solteiro, maior, natural de Chimoio, onde reside, na Rua dezassete de Julho, casa número duzentos e quarenta, quarto B, Localidade Urbana número Dois; Quarto: Yacub Essuf Valy, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795342J, emitido em Chimoio, em trinta de Setembro de dois mil e dez, e residente em Chimoio, Localidade Urbana número Três;

Quinto: Adile Essuf Valy, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794711J, emitido em Chimoio, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, e residente em Chimoio, Rua dezassete de Julho, casa número duzentos e quarenta, quarteirão B, Localidade Urbana número Dois.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frutis, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação de sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável a uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frutis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral observada a disposição aplicável à sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agro-pecuária;
- b) Actividade industrial;
- c) Actividade de fruticultura.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal nomeadamente, operações de exportação e importação, comércio, agenciamento, transportes, consultoria, prestação de serviços de publicidade e representação comercial em território nacional de entidades estrangeiras desde que os sócios assim o deliberem e sejam permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria ou serviços para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de sessenta mil meticais, a ser dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Essuf Valy Adamo;
- b) E outras quatro quotas iguais de valores nominais de dez mil e quinhentos meticais cada, equivalente a dezassete vírgula cinco por cento do capital, pertencentes aos sócios: Nassim Amad Adamo, Salim Essuf Valy, Yacub Essuf Valy e Adil Essuf Valy, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante as necessidades do empreendimento desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas e por cada um realizados.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas correntes de exploração ou despesas de investimentos constituídos tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízos do estipulado na legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No Caso de, nem os sócios nem a sociedade, desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio tem que entregar por obrigação a sua quota a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Caso de interdição ou morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade,

exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher, de entre eles, um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros do falecido e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem desse facto a assembleia geral, dentro de noventa dias a contar da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada, nos termos do número anterior, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles um que os represente na sociedade, no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e da representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear os directores bem como deliberar sobre quaisquer assuntos que estejam previstos na ordem do trabalho.

Dois) A convocatória da assembleia geral anual será acompanhada de uma cópia do relatório e contas do exercício.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelos dois directores por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria do capital, dois terços em todas as circunstâncias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será confiada a dois directores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Aos directores nomeados serão conferidos os poderes necessários para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Três) Qualquer dos directores poderá delegar por procuração notarial toda ou parte das suas competências ao outro director ou a pessoas estranhas a sociedade uma vez aprovado em assembleia geral.

Quatro) É vedado aos directores obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objectivo social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos

pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral poderão ser divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção de qualquer sócio continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto ou falecido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância no disposto da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquiditários devendo proceder a liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos aplicar-se á o código comercial e demias legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão negativa, estatuto da sociedade e um talão de depósito do Banco.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

CC&I – Consultoria, Comunicação & Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da sociedade constituída pela Sílvia Maria Pereira Fernandes, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º H197013, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos vinte e sete Janeiro de dois mil e cinco, residente em Portugal e acidentalmete na Beira, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e matriculada sob o numero oito mil setecentos e quarenta a folhas cento oitenta e oito do livro treze, nos termos das clausulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e object

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CC&I – Consultoria, Comunicação & Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da beira, província de sofala, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de consultoria, comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente à Sílvia Maria Pereira Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócia única, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal da sócia única, e desde já fica nomeada Sílvia Maria Pereira Fernandes.

Dois) A gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatoria dos Registos da Beira, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Erasmus Fazenda de Gado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nicolaas Erasmus e Cornelis Marthinus Erasmus, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Erasmus Fazenda de Gado, Limitada, com sede sede no distrito de Moamba, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Erasmus Fazenda de Gado, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Moamba, provincia de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade :

- a) Agro-pecuária;
- b) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safaris, excursões, conferências, workshop e outros serviços conexos;
- c) Exploração e gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça pesca desportiva e fotografia;
- d) Promoção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- e) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- f) Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ ou internacionais;
- g) Promoção de captação de investimentos e participações financeiras nacionais e estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nicolaas Erasmus;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cornelis Marthinus Erasmus;

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios-gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios-gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição del

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição :

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Team Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e seis a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta A deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Team Clean, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, onde e quando julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva constituição e publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A actividade de prestação de serviços na área de limpeza;
- Prestação e exploração de outros serviços afins;

A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Luís Aníbal da Cunha;
- Sendo a segunda no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Irmão Fernando Valoi.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota à estranhos, informará a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- Penhor da quota;
- Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite, tornando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Três) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso de estes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- Comparecer às reuniões da assembleia geral, eleger e ser eleito para os cargos electivos;
- Assistir às reuniões do conselho de administração, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da sociedade;
- Utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade societária;
- Solicitar, através do conselho de administração, a convocação da assembleia geral, para que a mesma possa apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

- Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- Observar fielmente às disposições deste estatuto e regulamento interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- Colaborar para a completa realização dos objectivos sociais da entidade societária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e representação)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração composto por dois administradores eleitos em assembleia geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um director-geral, mediante a autorização prévia da assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Cinco) É expressamente proibido aos administradores e ao director-geral obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia, fianças, títulos de favor ou abonações, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios)

A fiscalização dos negócios será exercida de forma directa pelos sócios, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios conforme o que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade por acordo dos sócios, ou poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os sócios serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rayomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto social, passando a constar a aquisição das concessões mineiras e a própria exploração.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) Aquisição das concessões mineiras e a própria exploração.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Blue Art Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002949982 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Art Filmes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Aldino Dinis Languane, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 101344827, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove;

Segundo: Domingos Cláudio Churrane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AD069624, emitido aos trinta de Junho de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue Art Filmes, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada,

e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto produção de audio-visuais.

Dois) A sociedade poderá apiar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, e de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Aldino Dinis Languane, uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Domingos Cláudio Churrane, uma quota de dois mil meticais, correspondente cinco porcentos.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Aldino Dinis Languane.

Dois) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta

e uma a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre António Pedro Morais Macedo Pinto, José Filipe Fernandes Teixeira Forte e João Alberto Fernandes Teixeira Forte, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Atlantindico, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Atlantindico, Limitada, com sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, produtos alimentares, conservas, bebidas, têxtil lar, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito cento e cinquenta mil e realizado sessenta mil, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado vinte mil e pertencente ao sócio António Pedro Morais Macedo Pinto, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado vinte mil e pertencente ao sócio João Alberto Fernandes Teixeira Forte e sendo

uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado vinte mil e pertencente ao sócio José Filipe Fernandes Teixeira Forte.

Dois) A parte do capital por realizar será realizado no prazo máximo de um ano, na proporção para cada sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de António Pedro Morais Macedo Pinto, José Filipe Fernandes Teixeira Forte e João Alberto Fernandes Teixeira Forte que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos administradores António Pedro Morais Macedo Pinto, ou José Filipe Fernandes Teixeira Forte ou João Alberto Fernandes Teixeira Forte ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por quaisquer dois dos Administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios António Pedro Morais Macedo Pinto, José Filipe Fernandes Teixeira Forte e João Alberto Fernandes Teixeira Forte.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Juvenil Para o Desenvolvimento do Voluntariado em Moçambique – AJUDE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação toma o nome de Associação Juvenil Para o Desenvolvimento do Voluntariado em Moçambique – AJUDE.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e duração)

A AJUDE é uma pessoa colectiva de direitos privados e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo e poderá criar núcleos em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes fins e objectivos:

- a) Criar oportunidades que encorajem todos interessados, e num espírito de amizade, compreensão e disciplina voluntária, sem distinção de raça, sexo, crenças religiosas, classe social tribo ou tendência política, a prestarem um trabalho voluntário frutífero em prol do desenvolvimento da comunidade;
- b) Dar a todos os participantes uma profunda compreensão dos problemas sócio-económicos e culturais da área onde o trabalho for desenvolvido;
- c) Criar na comunidade, o interesse pelo trabalho dos jovens de forma a que estes cresçam com responsabilidade e auto-estima;
- d) Encorajar os jovens a interessarem-se pelos trabalhos voluntários, a vencerem qualquer complexo, quer de superioridade, quer de inferioridade, através do fomento da convivência e partilha no trabalho;
- e) Fazer surgir na comunidade a consciência de que podem fazer alguma coisa para a própria comunidade sem ter que esperar por pessoas alheias;

- f) Promover a respeito pelo trabalho voluntário através da implementação de programas próprios para tal promoção;
- g) Desenvolver programas de intercâmbio entre jovens de diferentes partes do mundo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros da AJUDE)

Podem ser membros da AJUDE todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos em pleno gozo de seus direitos civis, independentemente da condição física, sexo e convicção ideológica desde que se identifiquem com os seus objectivos e queiram contribuir para o sucesso dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os membros da AJUDE têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que participaram na iniciativa de criação e constituição desta associação;
- b) Membros efectivos – São todos aqueles que, não abrangidos pelo número anterior, dêem contribuição activa na prossecução dos objectivos a que a associação se propõe;
- c) Membros beneméritos – São todos aqueles que através de contribuições materiais regulares e ou intelectuais, participem no desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – São todos aqueles que em virtude de ter contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da associação, sejam como tal reconhecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Um) Todos membros terão deveres e gozarão do pleno uso dos seus direitos quando tenham preenchidos todos os preceitos estabelecidos no Regulamento Interno.

Dois) À associação, sede ou núcleo, reserva-se o direito de criar um regulamento interno que vá de encontro às expectativas dos seus membros e prossecussão dos fins.

Três) O regulamento interno deverá ser do conhecimento de todos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, definições, constituição e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Serão órgãos da associação:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Assembleia Geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os cargos de direcção dos órgãos sociais são ocupados por membros fundadores e efectivos, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO NONO

(Conselho Coordenador)

Um) O Conselho Coordenador é um colectivo composto por todos os órgãos de direcção (Departamentos) e convidados.

Dois) O Conselho Coordenador reúne-se quinzenalmente com a aprovação da data, local e convidados do mesmo.

Três) Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Coordenar o pleno funcionamento da associação e a implementação dos seus planos, podendo para tal redefinir estratégias de acção para o sucesso e alcance de objectivos previamente traçados, sempre que achar necessário;
- b) Convocar uma Assembleia Geral extraordinária sempre que achar conveniente e discutir as deliberações da Assembleia Geral realizada nesse ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos membros efectivos presentes por si próprios quando non pleno uso dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos sob convocação do presidente da Mesa da Assembleia e extraordinariamente por convocação do Conselho Coordenador por uma maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório das actividades desenvolvidas desde a decisão anterior apresentada pela Direcção;
- b) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo, de gestão e de administração permanente da AJUDE.

Dois) A Direcção da AJUDE é constituída pelo coordenador, administrador e secretário administrativo.

Três) Compete à direcção:

- a) À Direcção compete, em geral, realizar actos executivos destinados a pôr em prática o plano de acção definido pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento normal da Associação, representá-la em actos públicos em juízo e efectuar a gestão financeiro;
- b) Dirigir as actividades da associação;
- c) Criar delegações da associação em território nacional e no estrangeiro;
- d) Preparar o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Propor a admissão de novos membros; submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição de qualidade aos membros honorários.

Quatro) Compete ao Coordenador da AJUDE:

- f) Coordenar as actividades da associação em parceria com o administrador, o secretário Geral e os chefes de departamentos da AJUDE;
- g) Convocar a presidir as sessões de direcção;
- h) Executar outras funções e competências inerentes ao cargo.

Cinco) Compete ao administrador:

- i) Coadjuvar o coordenador no exercício das suas funções e substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- j) Assessorar o coordenador;
- k) Executar todas as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo coordenador.

Seis) Compete ao secretário administrativo:

- l) Responsabilizar todas as deliberações da Assembleia Geral da AJUDE;
- m) Receber e registar toda a correspondência e submetê-la a direcção;
- n) Praticar todas actividades de gestão corrente da AJUDE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é órgão de auditoria composto por um presidente, um secretário e um vogal eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente sob convocação do seu presidente de três em três meses.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AJUDE;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dar parecer
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório da direcção e em particular o relatório de contas, sem o qual não podera ser aprovado.

CAPÍTULO V

Dos núcleos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Criação dos núcleos)

Um) A associação poderá incentivar a criação de núcleos em locais onde julgue necessário e cujos representantes se identifiquem com os objectivos e princípios da AJUDE.

Dois) Os núcleos deverão reger-se pelos presentes estatutos, podendo no entanto, criar um regulamento interno que regule o relacionamento com os seus membros.

Três) Os núcleos são independentes na tomada de decisões a si relacionados e implementação dos seus programas de actividades, podendo quando necessário, consultar o Núcleo Central.

Quatro) Os Núcleos são autonomos na convocação de suas Assembleias Gerais, podendo a sede, convocá-las se as circunstâncias o exigirem e haja um pedido expresso de pelo menos dois terços da direcção do respectivo nucleo.

Cinco) Os Núcleo tem o dever de mandar informações e relatórios sobre as suas actividades a sede.

CAPÍTULO VI

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundo social)

Um) Os fundos da Associação Juvenil para o Desenvolvimento do Voluntariado em Moçambique provem:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações efectuadas por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) De receitas resultantes de actividades de caracter temporário promovidas pela associação ou a seu favor.

Dois) Os fundos da associação serão depositados em conta bancária a ser movimentada por três pessoas (coordenador, administrador e secretário administrativo) reconhecidos por acta próprio, resultante de uma Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Três) Em caso de mudança resultante de uma Assembleia Geral extraordinária, deverao constar da Acta, os motivos da mudança das assinaturas para a movimentação da conta bancaria.

CAPÍTULO VII

Das disposicoes final e transitorias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor logo apos a aprovação pela Assembleia Geral, e so podem ser modificadas em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim por proposta da direcção ou a requerimento dos membros que representam pelo menos dois terços da totalidade dos votos da associação.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral devera decidir na mesma sessão o destino a dar aos bens da AJUDE devendo se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congeneres ou outros que os possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Três) Em tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatuto e o seu regulamento, regulara a lei e vigor na Republica de Moçambique.

Ministério da Justiça, oito de Julho de dois mil e dois. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahimo Abudo*.